Lei nº 2490/07

DISPÕE SOBRE : NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 51 DE 14.02.06 E DA LEI FEDERAL N° 11.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, CRIA FUNÇÕES SUPLEMENTARES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NO QUADRO DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Artigo 1° - Com fundamento na Emenda Constitucional n° 51 de 14.02.06 e Lei Federal n° 11.350 de 05 de Outubro de 2006, fica criado no quadro geral de servidores municipais do município, quadro suplementar para as seguintes funções:

41 (quarenta e uma) funções de Agentes Comunitários de Saúde.

O3 (três) funções de Agente de Combate a Endemias.

Parágrafo único: As funções criadas integrarão quadro suplementar de pessoal, vinculados aos convênios com o Sistema Único de Saúde ou oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 2° - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, é a regulamentada pela Lei Federal n° 11.350 e o que dispuser os regulamentos municipais.

Artigo 3° - O regime e o contrato de trabalho é o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Artigo 4° - A contratação será feita por meio de processo seletivo simplificado, devendo os candidatos atender às exigências dos artigos 6° e 7° da Lei Federal n° 11.350/06.

Artigo 5° - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, que se submeteram a processo seletivo em vigor e que atender ao requisitos exigidos pela lei Federal 10.507/02 e 11.350/06, na data da promulgação desta lei, com comprovação da qualificação profissional, permanecerão em suas atividades.

Artigo 6° - Além do disposto na Lei Federal 11.350/06, o Município poderá dispor sobre aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.

Artigo 7° - A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias serão as fixadas no convênio e na sua falta corresponderá a referencia 1 (um), letra "A" do quadro de salários da Prefeitura.

Artigo 8° - A rescisão do contrato de trabalho, além do disposto na Lei Federal n° 11.350/06 e na C.L.T. será fundamento para a rescisão a extinção dos convênios.

Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 16 de março de 2007.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete